



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Autuado: SDT Mega Transportes e Carvoejamento Ltda

Processo: 01000003837/14

Auto de Infração: 163811/2014

Assunto: Análise de recurso

Data: 27/03/2017

PARECER TÉCNICO

- 1- Tem-se aqui como objetivo a análise e apresentação das conclusões diante do recurso impetrado contra a decisão que manteve penalidade aplicada ao autuado, conforme Auto de Infração nº 163811/2011, que relatou a seguinte ocorrência:

“Por sonegar dados ou informações ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, não cumprindo com a obrigatoriedade de apresentação, para aprovação, pelo órgão, do Plano de Suprimento Sustentável – PSS – conforme determinação legal.”

- 2- O autuado apresentou defesa em primeira instância (fls. 07 à 28), sendo ainda emendada posteriormente (fls. 29 à 36), contudo o Relatório de Análise Administrativo acostado às fl. 38 opinou pelo indeferimento do mesmo, sendo então ratificado e homologado pela r. Diretora Geral do IEF (fl. 39), mantendo-se então a penalidade de multa pecuniária no valor estabelecido no Auto de Infração.
- 3- A publicação da decisão se deu em 29/06/2016 (fl. 40).
- 4- O autuado apresentou recurso contra a decisão (fls. 44 à 56).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

TEMPESTIVIDADE

- 5- A data de protocolo foi em 28/07/2016, portanto, o recurso é tempestivo e merece acolhimento. Quanto ao mérito, passo a analisá-lo.

CONSIDERAÇÕES

- 6- Os argumentos apresentados em recuso reiteram os argumentos expostos em defesa, não havendo nenhum fato, motivo, razão ou circunstância que efetivamente combata o Auto de Infração.

Aos argumentos já combatidos com êxito em fase de defesa, já não cabe debate.

O fato que resta provado, é que o autuado não cumpriu com a obrigatoriedade de apresentação, para aprovação pelo órgão, do Plano de Suprimento Sustentável – PSS – conforme determinação legal.

CONCLUSÃO

- 7- Ante o exposto, concluo que a razão não parece assistir ao recorrente, fato que me leva a opinar pelo indeferimento do mesmo, e consequente manutenção da pena aplicada.


Vitor de Andrade Coelho

Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

